



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR 11/2014 – DAT

Estabelece requisitos para a definição de carga incêndio em depósitos a construir ou desocupados.

O CORONEL BM DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS, no uso de suas atribuições regulamentares previstas no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a dificuldade de se calcular a carga incêndio de depósitos a construir ou desocupados conforme metodologia constante do Anexo B da IT 09, por não haver definição da quantidade de materiais a serem estocados.

RESOLVE:

1. Em processos de segurança contra incêndio e pânico de depósitos a construir, ou de depósitos já construídos que estejam desocupados, o Responsável Técnico deve definir a carga incêndio da edificação com base nas características informadas pelo proprietário ou responsável pelo uso.
2. Após a ocupação da edificação, verificando-se o acréscimo de carga incêndio que enseje em novas medidas de segurança ou em parâmetros mais rigorosos, deverá ser feita a modificação do PSCIP.

Publique-se.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS FERNANDES REIS, CORONEL BM
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS